



FERNÃO FERRO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

**REGIMENTO
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FERNÃO FERRO
MANDATO 2021/2025**



ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| ARTIGO 1º – NATUREZA, ÂMBITO DO MANDATO E INSTALAÇÃO | 4 |
| ARTIGO 2º - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO | 5 |
| CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA | 6 |
| ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO DA MESA | 6 |
| ARTIGO 4º - COMPETÊNCIAS DA MESA | 7 |
| ARTIGO 5º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA | 7 |
| ARTIGO 6º - COMPETÊNCIA DOS SECRETARIOS | 9 |
| CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA | 9 |
| ARTIGO 7º - LUGAR DAS SESSÕES, CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGEM e SOM | 9 |
| ARTIGO 8º - SESSÕES ORDINÁRIAS | 10 |
| ARTIGO 9º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS | 10 |
| ARTIGO 10º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES | 11 |
| ARTIGO 11º - PUBLICIDADE | 12 |
| ARTIGO 12º - QUÓRUM | 12 |
| ARTIGO 13º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA, SEM DIREITO A VOTO | 12 |
| ARTIGO 14º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES | 13 |
| ARTIGO 15º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA | 13 |
| ARTIGO 16º - INSCRIÇÕES NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA | 14 |
| ARTIGO 17º - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS | 14 |
| ARTIGO 18º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA | 15 |
| ARTIGO 19º - USO DA PALAVRA | 15 |
| ARTIGO 20º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 15 |
| ARTIGO 21º - USO DA PALAVRA POR MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA | 16 |
| ARTIGO 22º-USO DA PALAVRA PELOS REQUERENTES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS | 17 |
| ARTIGO 23º - FINS DO USO DA PALAVRA | 17 |
| ARTIGO 24º - INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E PERGUNTAS À MESA | 17 |
| ARTIGO 25º - REQUERIMENTOS | 18 |
| ARTIGO 26º - RECURSOS | 18 |



| | |
|--|-----------|
| ARTIGO 27º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO | 18 |
| ARTIGO 28º-USO DA PALAVRA NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DA HONRA | 19 |
| ARTIGO 29º - PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS | 19 |
| ARTIGO 30º - DECLARAÇÃO DE VOTO | 19 |
| ARTIGO 31º - MODO DE USAR DA PALAVRA | 20 |
| ARTIGO 32º - DEBATES COM TEMPOS GLOBAIS | 20 |
| ARTIGO 33º - DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA | 20 |
| ARTIGO 34º - DELIBERAÇÕES | 20 |
| ARTIGO 35º - ORDEM DE VOTAÇÃO | 21 |
| ARTIGO 36º - MAIORIA | 21 |
| ARTIGO 37º - VOTAÇÃO | 22 |
| ARTIGO 38º - EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES | 22 |
| ARTIGO 39º - ATAS | 23 |
| ARTIGO 40º - DELEGAÇÃO DE TAREFAS | 23 |
| ARTIGO 41º - SERVIÇO DE APOIO | 24 |
| CAPÍTULO IV – MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 24 |
| ARTIGO 42º - VERIFICAÇÃO DE PODERES | 24 |
| ARTIGO 43º – RENÚNCIA DO MANDATO | 24 |
| ARTIGO 44 º - PERDA DE MANDATO | 24 |
| ARTIGO 45º - SUSPENSÃO DO MANDATO | 25 |
| ARTIGO 46º - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 26 |
| ARTIGO 47º – PREENCHIMENTO DE VAGAS | 26 |
| ARTIGO 48º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 27 |
| ARTIGO 49º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA | 28 |
| CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS | 29 |
| ARTIGO 50º - INTERPRETAÇÕES | 29 |
| ARTIGO 51º - ALTERAÇÕES | 29 |
| ARTIGO 52º - PUBLICAÇÕES E ENTRADA EM VIGOR | 30 |



PREÂMBULO

O presente regimento cumpre os preceitos legais com base nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – Estabelece o quadro das competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos Municipais e Freguesias de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

- Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Lei n.º 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos eleitos locais – Dr. – I Série A n.º 147 de 30/06/87, posteriormente revisto e republicado, com a última versão conferida pela Lei 1/2001 de 30/11.

- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro – Código procedimento administrativo – DR – I Série A n.º 26 de 31/01/96, posteriormente revisto e republicado, com a última versão conferida pela Lei 18/2008 de 29/01.

- Lei n.º 27/96, de 1 de agosto – Regime jurídico da Tutela Administrativa – DR I Série A n.º 177 de 01/08/96 atualizado pela lei Orgânica n.º 1/2001 de 30/11.

- Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º – NATUREZA, ÂMBITO DO MANDATO E INSTALAÇÃO

1. A Assembleia de Freguesia de Fernão Ferro é o órgão representativo e deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia visa a salvaguarda dos interesses locais e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República Portuguesa e da Lei.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.
4. O mandato da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
5. A Assembleia de Freguesia é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema da representação proporcional;
6. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia;



7. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais;
8. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 7 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia;
9. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, verificar a identidade e legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de Instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu;
10. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes, ou seja, do ato de instalação dos Membros da Assembleia eleita e cessa com ato de Instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei;
11. Sempre que na sessão de Instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

ARTIGO 2º - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se no Auditório da Junta de Freguesia, sito no Mercado Municipal, Rua Luísa Tody — Fernão Ferro, havendo pelo menos uma sessão ordinária em local público a designar.
2. A correspondência dirigida à Assembleia de Freguesia pode ser enviada através de Via Postal ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) Via Postal:

Centro Comercial do Mercado Municipal de Fernão Ferro, Loja 20,
2865-675 Fernão Ferro
 - b) Endereço eletrónico:

assembleia@jf-fernaoferro.pt
3. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Mercado Municipal de Fernão Ferro, sita na Rua Luísa Tody, Loja 20, 2865-675 Fernão Ferro.



CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa de Assembleia e será presidido pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
 - a) Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, por motivos de isolamento profilático, ser-lhe-á dada a possibilidade de tomada de posse via on-line, desde que reunidas as condições de verificação de identidade.
2. A Mesa é eleita de entre os membros da Assembleia, é uninominal ou por meio de listas, por escrutínio secreto, por deliberação da maioria, e pelo período do mandato, e é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, no caso de ser uninominal, relativamente ao Presidente, proceder-se-á a nova eleição, de acordo com o n.º 4 do Artigo 38.º, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Presidente o cidadão que, de entre os Membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.
4. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Secretário o cidadão que, de entre os Membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia.
5. Em qualquer altura a mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, desde que seja deliberada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por escrutínio secreto, sob proposta de um terço dos membros da Assembleia.
6. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
7. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir à sessão.
8. Na falta de qualquer dos Secretários a sua substituição será feita pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.



ARTIGO 4º - COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa:

- a) Decidir sobre o local de realização das sessões da Assembleia de Freguesia e, elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento, depois de recurso à Assembleia.
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes.
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do n.º 1, alínea b) do Artigo 44º.

ARTIGO 5º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir os trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões, consultando previamente os seus membros, para eventual integração de assuntos na mesma, bem como proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;



- e) Conceder o uso da palavra ou retirar quando a intervenção perturbe a ordem, a disciplina ou a legalidade, assegurando o bom funcionamento da assembleia;
- f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Apresentar ao Executivo a lista de presença dos membros a Assembleia de freguesia, presentes nas respetivas Assembleias, bem como integrados em comissões criadas pelo órgão, para os devidos procedimentos administrativos;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.
- m) Tornar público nos locais de Estilo da Freguesia, obrigatoriamente no exterior do edifício da Junta de Freguesia por Edital e por meios eletrónicos, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia;
- n) Tornar públicos, com a antecedência mínima conforme preceitua o n.º 2 do Artigo 9º e n.º 1 do Artigo 10º a data, hora e local das reuniões da Assembleia bem como a respetiva Ordem de Trabalhos;
- o) Promover a constituição de Comissões que a Assembleia decidir e velar pelo cumprimento dos prazos que forem fixados pela Assembleia;
- p) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- q) Enviar a todos os eleitos da Assembleia, dentro dos prazos fixados para o efeito, os documentos de análise nas sessões, nos termos do disposto nos Artigos 8º, 9º do presente regimento.
- r) Colocar à votação a leitura da minuta da ata, que será dispensada sempre que houver voto por unanimidade.



ARTIGO 6º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as minutas e as respetivas atas quando não houver funcionário nomeado para o efeito;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 7º - LUGAR DAS SESSÕES, CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGEM e SOM

1. A Assembleia reunirá na sua sede ou noutra local julgado conveniente, se a Assembleia o entender, sendo que uma das quatro terá de ser obrigatoriamente descentralizada.
2. As sessões da Assembleia poderão ser transmitidas pela Freguesia em direto por meios da exclusiva responsabilidade desta, excetuando-se dessas transmissões as matérias que tenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
3. A transmissão áudio/vídeo das intervenções dos membros da Assembleia e da Freguesia, assim como dos cidadãos aquando da sua intervenção nos termos previstos no Regimento, só poderá ocorrer após prévio consentimento explícito dos mesmos, nos termos do Regulamento de Transmissões Áudio e Vídeo das Sessões.
4. Para o efeito do número anterior a Mesa da Assembleia de Freguesia elaborará e recolherá os respetivos documentos de consentimento individual. No caso dos



membros da Assembleia de Freguesia os mesmos terão uma validade correspondente ao seu mandato. No caso de intervenção de cidadãos a validade será correspondente à sessão em que intervêm.

5. A Junta de Freguesia é a responsável pelo tratamento de dados, devendo pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para a proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado.
6. Após deliberação expressa da Mesa da Assembleia de Freguesia, poderá no decurso da assembleia, de forma excecional, ordenar a suspensão temporariamente ou proibir a total transmissão áudio e vídeo, nomeadamente quando estejam em causa a proteção de interesses vitais dos titulares dos dados.

ARTIGO 8º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reunirá, anualmente, em Sessões Ordinárias nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro sendo convocadas por Edital, carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico.
2. A convocatória será dirigida a cada um dos seus membros, ao Presidente da Junta e aos demais titulares do órgão, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos sobre a data da realização da Assembleia.
3. A primeira Sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
4. A segunda e terceira Sessões, terão como objetivo a apreciação da informação sobre as atividades da Junta de Freguesia em conformidade com as Opções do Plano e Orçamento aprovados pela Assembleia.
5. A quarta Sessão destina-se à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte. Salvo o disposto no Artigo 61º da Lei 75/2013.

ARTIGO 9º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;



- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia Fernão de Ferro equivalente a 650 (50 x 13 eleitos, quando o número de eleitores for maior que 5000).
2. O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias úteis consecutivos a partir da iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior. por Edital, carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.
3. A sessão extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias consecutivos seguintes à sua convocação.
4. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número um deste Artigo será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.
5. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela Junta de Freguesia e estão isentas, bem como os reconhecimentos notariais necessários, de quaisquer taxas, emolumentos e do Imposto de Selo.
6. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, reconhecidas por entidade competente, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

ARTIGO 10º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias ou 5 dias contínuos, de antecedência conforme sejam sessões ordinárias ou extraordinárias, por meio de edital, de carta com aviso de receção ou correio eletrónico, dirigindo-a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia nos 5 dias subsequentes à deliberação da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no artigo anterior, por edital, por correio eletrónico, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
3. As convocatórias para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão efetuadas por meio de Edital e carta registada com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos aos Membros da Assembleia.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício, em todos os edifícios públicos e noutros locais julgados



convenientes da sua área, bem como no site oficial da Junta de Freguesia, de acordo com o prazo mencionado no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 11º - PUBLICIDADE

1. As Sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei do presente Regimento e serão publicitadas nos locais previstos na Lei.
2. Das deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente será dada publicidade através de Edital, afixado nos lugares de estilo da Freguesia, e por publicação no sítio da Internet, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada daquelas.
3. Quando a lei expressamente determinar as deliberações da Assembleia serão publicitadas no Diário da República.
4. Poderão também ser as deliberações tomadas em Assembleia ser publicitadas em jornais regionais não gratuitos, distribuídos na Freguesia, nos termos do disposto na Lei 75/2013 de 12/09.

ARTIGO 12º - QUÓRUM

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estejam presentes a maioria correspondente ao número legal dos seus membros.
2. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para a nova sessão ou reunião, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando lugar à marcação de faltas.

ARTIGO 13º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA, SEM DIREITO A VOTO

1. Os Membros da Junta de Freguesia podem:
 - a) Assistir às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia ou do Plenário da Assembleia, intervir nas discussões sem direito a voto.



2. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos das alíneas a) e c) do número 1 do Artigo 9º, dois representantes dos requerentes.
4. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 14º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

As reuniões da Assembleia funcionam em três períodos ininterruptos:

- a) Período Antes da Ordem do Dia;
- b) Período Aberto à População;
- c) Período da Ordem do Dia.

ARTIGO 15º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. O “Período Antes da Ordem do Dia”, de duração não superior a sessenta minutos, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento por igual período, destina-se à:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento das respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Aprovação da ata da reunião anterior e, leitura se justificada;
 - c) Apresentação e Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudações, protesto ou pesar, sobre matéria da competência da Assembleia;
 - d) Apresentação, discussão e votação de moções, saudações e propostas de resolução;
 - e) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;



- f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- g) Apreciação de assuntos de interesse local;
2. Os tempos de uso da palavra para efeitos do número anterior serão distribuídos proporcionalmente pelo Presidente da Assembleia.
3. Compete ao Presidente, ouvidos os Secretários, a organização do período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto orais contam no tempo global distribuído.
5. Não poderá ser tomada qualquer deliberação no período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo nos votos previstos na alínea b), c), d) e f) do número um.

ARTIGO 16º - INSCRIÇÕES NO PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Os Membros da Assembleia que queiram usar da palavra no período “Antes da Ordem do Dia” nos termos das alíneas b), c), d) e f) do número um do Artigo 15º devem comunicar à mesa a sua intenção até ao início dos trabalhos.

ARTIGO 17º - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS

1. As Sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas a que a ela pretendam assistir, até ao limite de capacidade das instalações em que se realizem.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos e reuniões públicas, ou perturbar a ordem, sob pena de coima que será aplicada pelo Juiz da Comarca, após participação do Presidente da Assembleia.
3. Esgotado o Período de Antes da Ordem do Dia a mesa fixará um Período Aberto à População, de duração máxima de 30 minutos, no qual os cidadãos poderão apresentar questões de interesse da freguesia, ou formular pedidos de informação ou esclarecimentos nas sessões ordinárias e extraordinárias.
4. O período de intervenção é concedido uma única vez a cada eleitor e pelo máximo de cinco minutos.



5. O cidadão no início da sua intervenção deve mencionar o seu nome, morada e o assunto que vai falar.
6. Os esclarecimentos são da competência da Mesa, que, para o efeito, pode recorrer ao Executivo da Junta de Freguesia.

ARTIGO 18º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. O “Período da Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia e deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis prévios à realização da reunião, no caso das ordinárias;
 - b) Oito dias úteis prévios à realização da sessão, no caso das extraordinárias.
2. Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas, nas alíneas d) e h) do número um do Artigo 4º e no Artigo 45º o período da “Ordem do Dia” compreende uma primeira parte destinada a esse fim.
3. São ainda incluídas na primeira parte da “Ordem do Dia” as Comunicações das Comissões, Delegações e Representações.

ARTIGO 19º - USO DA PALAVRA

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia aos:

- a) Membros da Assembleia de Freguesia;
- b) Membros da Junta de Freguesia;
- d) Representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

ARTIGO 20º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada período da reunião que o membro se inscreva;



- b) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no número 1 do Artigo 28º;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do Artigo 27º;
 - h) Interpor Reclamações ou recursos, de forma sucinta, não devendo a sua apresentação exceder 5 minutos;
 - i) Fazer protestos e contraprotestos;
 - j) Produzir declarações de voto.
2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.
 3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
 4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com o consentimento expresso do orador e do Presidente da Mesa.

ARTIGO 21º - USO DA PALAVRA POR MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou seu substituto legal para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos quando o assunto diz respeito ao primeiro período da reunião, e trinta quando o assunto cabe no segundo período da reunião;
 - b) Responder a perguntas de Membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Junta ou dos serviços;
 - c) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
 - d) Prestar informações ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - e) Reagir contra ofensas à honra, ou dar explicações nos termos do Artigo 24º;



2. A palavra é concedida aos Membros da Junta de Freguesia por solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia, quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas, não podendo a sua intervenção exceder dez minutos.

ARTIGO 22º - USO DA PALAVRA PELOS REQUERENTES DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Os Representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias podem usar da palavra para:

1. Na apresentação e justificação do requerimento da Sessão Extraordinária, a intervenção não pode exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
2. Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

ARTIGO 23º - FINS DO USO DA PALAVRA

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o Orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 24º - INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E PERGUNTAS À MESA

1. Os membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o Regimento, têm prioridade, indicando a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.



ARTIGO 25º - REQUERIMENTOS

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. A apresentação ou leitura dos requerimentos, não pode exceder dois minutos.
3. Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea m) do Artigo 5º, é imediatamente votado sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 26º - RECURSOS

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido deve usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um Membro, só pode intervir um dos seus subscritores.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objeto só pode intervir na respetiva fundamentação o subscritor de cada recurso a que os recorrentes pertençam.
5. Podem usar da palavra pelo período de três minutos, os Membros da Assembleia que não se tenham pronunciado por tempo global não superior a dez minutos.
6. Os recursos interpostos por membros da assembleia deverão ser acompanhados pela respetiva declaração escrita, até final da sessão.
7. Ao Presidente da Mesa da Assembleia ou aos demais membros da Mesa é concedido o uso da palavra, por período não superior a cinco minutos e para efeitos de contra-alegações do recurso interposto.

ARTIGO 27º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.



2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
3. O Orador interrogante e o Orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

ARTIGO 28º - USO DA PALAVRA NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DA HONRA

1. Sempre que um Membro da Assembleia ou da Junta da Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. No caso do número anterior, pode a Assembleia deliberar o aumento do tempo de intervenção até ao dobro.

ARTIGO 29º - PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS

1. O tempo para protestos é de dois minutos.
2. O tempo para contraprotostos é de dois minutos, não podendo exceder o tempo global de cinco minutos.

ARTIGO 30º - DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Cada Membro da Assembleia pode expressar uma declaração de voto por escrito ou oral. Oralmente até três minutos, não superando o total das intervenções um período total global de quinze minutos.
2. Qualquer Membro da Assembleia pode formular a título pessoal, declaração de voto por escrito, devendo para o efeito informar de imediato a Mesa e proceder à sua apresentação até 48h do termo da sessão.
3. No final de cada sessão da Assembleia, a Mesa menciona as declarações de voto referida no número anterior.



ARTIGO 31º - MODO DE USAR DA PALAVRA

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia, no local indicado para o efeito.
2. O Orador não deve ser interrompido, a não ser pelo Presidente da Mesa da Assembleia, conforme o disposto no ponto 3 deste artigo.
3. O Orador é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O Orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 32º - DEBATES COM TEMPOS GLOBAIS

1. A Assembleia pode deliberar sobre o tempo global de cada debate, bem como a sua distribuição.
2. Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos e contraprotostos conta para o tempo global atribuído.
3. Na falta de deliberação da Assembleia, aplica-se o Artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

ARTIGO 33º - DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA

1. No “Período da Ordem do Dia” o tempo de uso da palavra de cada Membro da Assembleia, não pode exceder três minutos, com o limite de duas intervenções por cada matéria.
2. O tempo de uso da palavra de cada elemento não pode exceder cinco minutos exceto com autorização do presidente da assembleia.

ARTIGO 34º - DELIBERAÇÕES

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.



2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Não podem ser tomadas deliberações durante o “Período de Antes da Ordem do Dia”, salvo para votação de ata, dos votos e das moções, previstas no Artigo 15º número 1. alíneas b), c), d) e f).

ARTIGO 35º - ORDEM DE VOTAÇÃO

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.
3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem da sua entrada.

ARTIGO 36º - MAIORIA

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento do resultado das deliberações.
3. O Presidente, vota em último lugar e tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votação por escrutínio nominal.
4. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte e se na primeira votação se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 37º - VOTAÇÃO

1. Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. São admitidas declarações de voto verbal, por período não superior a três minutos, e escritas a remeter diretamente à mesa, que as mandará anexar em ata.
5. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
6. Realizam-se por escrutínio secreto as votações:
 - a) Para as eleições;
 - b) As que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa. – artigo 45º.
7. Há votação nominal sobre qualquer matéria, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de qualquer Membro da Assembleia.
8. A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos Membros da Assembleia.

ARTIGO 38º - EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações tornam-se executórias após aprovação das respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, com valor probatório pleno.



ARTIGO 39º - ATAS

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros presentes na respetiva assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 - a) Os eleitos participantes de cada assembleia deverão receber via e-mail a ata referente à sessão, assim que a mesma esteja concluída.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 40º - DELEGAÇÃO DE TAREFAS

1. A Assembleia de Freguesia pode criar comissões ou grupos de trabalho que julgar convenientes ao efetivo cumprimento das atribuições, sendo estes constituídos por membros desta Assembleia, de cada organização política, que serão indicados pelas mesmas.
2. As comissões e os grupos de trabalho adotam as suas normas internas de funcionamento e designarão os seus próprios coordenadores, se assim o entenderem, aos quais caberá também a ligação orgânica com a Mesa da Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião de cada comissão ou grupo de trabalho.
4. Perde a qualidade de membro da comissão específica ao grupo de trabalho quem de forma injustificada exceder o número de três faltas consecutivas ou de seis faltas interpoladas às respetivas reuniões.
5. Devem ser lavradas atas destas reuniões nos termos do artigo anterior.



6. Nestas reuniões, os membros da Assembleia gozam dos direitos e deveres previstos no estatuto dos Eleitos Locais.

ARTIGO 41º - SERVIÇO DE APOIO

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia são assegurados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV – MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 42º - VERIFICAÇÃO DE PODERES

A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e é efetuada pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

ARTIGO 43º – RENÚNCIA DO MANDATO

1. Os Membros eleitos da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia é comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia.
3. Tornando-se efetiva desde a data da sua receção pela Presidente da Assembleia, que desse facto lavrará ata e a publicitará por meio de afixação de Editais, nos locais de estilo da Freguesia.
4. A vaga é preenchida nos termos do disposto no Artigo 47º, competindo ao Presidente da Assembleia a convocação do membro substituto, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova Sessão.

ARTIGO 44 º - PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;



- b) Sem motivo justificativo relevante, não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou a doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro), motivo relevante, entende-se em especial:
 - i. Doença comprovada;
 - ii. Atividade profissional justificada através de declaração de entidade patronal;
 - iii. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - iv. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou via eletrónica.
 3. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

ARTIGO 45º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Determinam suspensão do mandato:
 - a) O pedido de suspensão temporária, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação, apresentado por motivo relevante, entende-se em especial:
 - v. Doença comprovada;
 - vi. Atividade profissional justificada com documento emitido pela entidade patronal assinado e carimbado;
 - vii. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



- viii. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil, seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções ou no caso previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea a) do número 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devendo ser devidamente comunicado, pelo próprio ao Presidente da Mesa, que deverá diligenciar de imediato pela sua integração.
4. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
5. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, a partir daquela data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 46º - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos do Artigo 47.º.
2. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
3. O pedido de substituição é efetuado, mediante simples comunicação por escrito (carta, e-mail), dirigido ao Presidente da Assembleia, com indicação do respetivo início e fim, mediante apresentação justificativa, conforme alínea a) do número 1 do artigo 45º.

ARTIGO 47º – PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas nesta Assembleia serão preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação,



- pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência de lista apresentada pela Coligação.
 3. A convocação do membro substituto, compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre o pedido da suspensão/substituição e a realização de uma próxima sessão/reunião.

ARTIGO 48º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados e prestar contas da sua atividade à Assembleia e aos eleitores quando presentes;
- b) Contribuir com diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, com observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- c) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e Comissões a que pertençam;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base territorial da área das Freguesias;
- f) Participar nas votações;
- g) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- h) Não participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- i) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas cometidas.



ARTIGO 49º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem Direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 50º e 51º;
 - g) Fazer perguntas à Junta sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços, e obter resposta;
 - h) Requerer por escrito à Junta informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - i) Propor por escrito a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - j) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia, para as delegações e comissões;
 - k) Requerer por escrito a convocação de Sessões Extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 9º;
 - l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
 - m) Requerer a prioridade de apreciação de qualquer projeto, proposta ou questão.
2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia:
 - a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - b) O cartão especial de identificação;
 - c) As senhas de presença;



- d) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - e) A proteção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
 - f) Ao apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - g) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e comissões a que pertencem ou atos oficiais a que devam comparecer.
 4. As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas;
 5. Proteção em caso de acidente, tendo direito a seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da Assembleia de Freguesia que fixará o seu valor.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º - INTERPRETAÇÕES E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 51º - ALTERAÇÕES

1. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos, dois terços dos seus Membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.

